



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI N° 2.945, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n°. 039 de 23 de Agosto de 2023, oriundo do Projeto de Lei n°. 15, de 25 de Julho de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Tabapuã-SP, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas, com as seguintes finalidades:

- I - orientar a população sobre a proibição em atear fogo em terrenos, áreas públicas e nos lixos domésticos nas áreas urbanas e rurais;
- II - promover campanhas educativas no âmbito das escolas do município sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre o comprometimento ao meio ambiente e o risco da mortandade e extinção de espécies animais e vegetais;
- III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV - reduzir a emissão de fumaça e de poluentes em dispersão na atmosfera;
- V - preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

**Art. 2º** - A semana referida nesta Lei passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Tabapuã-SP.

**Parágrafo único** - O evento será realizado anualmente na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 3º** - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o Poder Público deverá:

- I - veicular mensagens alertando a população sobre o crime ambiental e o risco das queimadas;
- II - mobilizar os órgãos de segurança pública sobre o crime ambiental e o risco das queimadas;
- III - distribuir material educativo nas unidades de educação sobre o combate as queimadas;
- IV - orientar os proprietários de áreas não construídas a adotarem medidas contra incêndios.
- V - orientar os proprietários rurais sob ações para evitar incêndios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”,** aos 11 dias do Mês de Setembro do ano de 2023.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Registrada em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa